

Lei 248/89

Altera a sistemática de cobrança das
taxas de serviços urbanos e iluminação pública
e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereira, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o poder executivo autárquico
— do a alterar para o exercício de 1990, a
sistemática de cobrança das taxas de serviços
urbanos e iluminação pública por unidade
padrão mensal da BTN

Artigo 2.º — As taxas de serviços urbanos e
iluminação pública serão cobradas a razão de
NCZ\$ 15.00 (quinze cruzados novos) por metro linear
de fachada do imóvel.

Parágrafo único: — Este valor em cruzados
novos, será transformado em números de BTN's, pelo
valor da BTN de janeiro de 1990: caso venha
a ser extinta a BTN ficam essas taxas sujeitas
ao novo índice oficial fixado pelo Governo
Federal.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira, 14 de
dezembro de 1989

o. Miguel Tanagela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com eficácia no lugar
de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra

o. José Benedito Alexandrini
Secretário